



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 5 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1211

Esta edição encontra-se no site: [www.castroalves.ba.io.org.br](http://www.castroalves.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Aviso de Licitação Credenciamento nº 004/2019 Processo Administrativo: 057/2019** - Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades do calendário de competições da Secretaria de Esportes e Lazer de Castro Alves - BA.
- **Edital de Credenciamento Nº 004/2019** - Objeto: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva, para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer constantes no calendário de eventos de 2019.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XN/V0QGGNRT+J49CAUGCJQ

## **Licitações**

---

---



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
**CNPJ Nº. 13.693.122/0001-52**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer torna público aos interessados que realizará Credenciamento nº 004/2019: Processo Administrativo: 057/2019. Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades do calendário de competições da Secretaria de Esportes e Lazer de Castro Alves - BA. O credenciamento estará aberto a partir do dia 06 de Junho de 2019 às 08:00 horas, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, com sede na PÇ da Liberdade, 376, Centro, no horário das 08:00 as 12:00 horas, através da Comissão Técnica Especial de Credenciamento criada pela Secretaria de Esporte e Lazer. Edital em: <http://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/licitacoes>

Castro Alves – BA, 05 de Junho de 2019.

**NAIANE NOGUEIRA SOUZA**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**Nº 004/2019**

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES/BA**, com sede na praça da liberdade, 376, centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, estabelecendo, as inscrições para a Contratação por **CREDENCIAMENTO**, de **Pessoa Física e Jurídica** para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva para realização das competições e/ou partidas das diversas modalidades (futebol, Futsal, Voleibol de quadra, Basquete, Handebol, Artes Marciais, Corrida de Rua, Futebol Society e constantes do Calendário de Competições da Secretaria de Esportes e Lazer de Castro Alves-BA.

**LOCAL:** Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Castro Alves, Praça da Liberdade Centro, Castro Alves - BA.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** 06/06/2019 às 08:00 horas. Sendo que o processo permanecerá em aberto para receber novas inscrições de credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital visou credenciamento de Prestadores de Serviços de Arbitragem Esportiva, para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer constantes no calendário de eventos de 2019.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A execução do serviço de Arbitragem atenderá as necessidades da Secretaria durante o ano de 2019, no qual a secretaria necessitará deste serviço durante a realização de campeonatos municipais, Jogos escolares e outras competições esportivas programadas para o Ano Letivo de 2019, desenvolvendo com a população de Castro Alves práticas esportivas de recreação e lazer.

**3. ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS**

**3.1 MODALIDADE: FUTEBOL**

**3.1.1** Para os Serviços de **Arbitro de Futebol**, será pago o valor de

R\$ **140,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.1.2** Para os Serviços de **Assistente de Arbitro de Futebol**, será pago o valor de R\$ **90,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.1.3** Para os Serviços de **Mesário de Futebol**, será pago o valor de R\$ **80,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.1.4** Para os Serviços de **Delegado de Jogo**, será pago o valor de R\$ **150,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.1.5** Previsão de números de jogos ano de 2019: **200 Jogos**

**3.2 MODALIDADE: FUTSAL**

**3.2.1** Para os Serviços de **Arbitro de Futsal**, será pago o valor de R\$ **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**3.2.2** Para os Serviços de **Cronometrista de Futsal**, será pago o valor de R\$ **50,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.2.3** Para os Serviços de **Arbitro Auxiliar**, será pago o valor de R\$ **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.2.4** Para os Serviços de **Anotador de partida** será pago o valor de R\$ **60,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.2.3** Previsão de números de jogos ano de 2019: **200 Jogos**

### **3.3 MODALIDADE:FUTEBOL SOCIETY**

**3.3.1** Para os Serviços de **Arbitro de Futebol Society** será pago o valor de R\$ **120,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.10.2** Para os Serviços de **Mesário** será pago o valor de R\$ **50,00 reais por partida**, tanto para competições amadoras quanto oficiais.

**3.10.3** Previsão de números de jogos ano de 2019: **30 Jogos**

**3.10.4 A pessoa Jurídica deverá optar no ato da inscrição a(s) modalidade(s) esportiva(s) a ser credenciada e deverá ofertar todo o quadro de árbitros/auxiliares necessários daquela qual está sendo credenciado.**

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

**4.2** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**4.3** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email:

**licitacaopmca@gmail.com** no horário de 8:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h;

**4.4** Edital em:<http://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/licitacoes>.

## **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1** As inscrições para credenciamento serão efetuadas na sede da Prefeitura Municipal de Castro Alves, sito à Praça da liberdade, 376, Centro, no dia XX/XX/2019 às XX:00horas, no Setor de Licitações.

**5.2** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes no preâmbulo deste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado neste Edital, contendo os documentos mencionados no item 6, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1(uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

## **6.DAHABILITAÇÃO**

**6.1** Os interessados em participar deste certame deverão apresentar em envelope fechado, os documentos abaixo relacionados:

**a)** Atestado de capacidade técnica e Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal;

### **6.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**

**a) Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretor e do proprietário da empresa;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível como objeto licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contratos e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.1.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- f) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens "e" e "f" de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao), [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- h.1) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h.2) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa pormortuária, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

**6.1.3** Os interessados deverão apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**CRENCIAMENTO nº 004/2019.**  
**DOCUMENTOS PARA ANÁLISE**  
**(NOME COMPLETO DO INTERESSADO)**  
CPF n.º \_\_\_\_\_

**6.1.3.1** Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado **PESSOA FÍSICA** é a seguinte:

- a) Cédula de identidade **OU** registro comercial no caso de firma individual;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, CND Estadual e Municipal do seu domicílio;
- d) Prova de regularidade perante o Tribunal Superior do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Apresentar a Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor, em atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (**ANEXO III**).
- f) Comprovante de Residência.
- g) Formulário de Credenciamento (**ANEXO IV**) devidamente preenchido e assinado, contendo indicação da localidade e quantidade de horas que o credenciado estará apto a prestar o serviço.

## 7. DAS COMPETIÇÕES

7.1 As Competições Oficiais constante no Calendário Municipal de Esporte e Lazer Poderão ser acrescidas novas competições não constantes no calendário municipal para realização de serviços de arbitragem, no qual será pago o valor mencionado neste termo conforme cada modalidade esportiva.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1 Todos os Credenciados deverão apresentar Atestado de capacidade técnica e Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade, Federação ou Liga na modalidade específica que irá se credenciar dos principais árbitros que compõe seu quadro pessoal.

## 9. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

9.1. Os serviços compreendem a execução das seguintes tarefas básicas:

9.1.1 Arbitrar ou assistenciar, de acordo com o credenciamento, os jogos e partidas de Campeonatos Municipais e Jogos Escolares de varias modalidades realizados por esta Secretaria, com as quantidades e localidades previamente especificadas, conforme o pedido, fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer;

9.1.2 Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, para serem entregues junto a Secretaria de Esportes e Lazer;

### 9.2 Materiais Pertinentes a Execução do Serviço

9.2.1 O Credenciado também deverá disponibilizar os seguintes materiais:

9.2.2 É de responsabilidade do Credenciado todos os materiais necessários para a realização do serviço. Ex: Apitos, Bandeirinhas, uniformes, para que os serviço possa ser realizado em sua conformidade.

9.2.2. O Uniforme deverá ser o padronizado conforme a Associação, Liga ou Federação;

9.2.3 A escolha da pessoa jurídica será feita por meio de sorteio entre os credenciados habilitados em cada modalidade esportiva de acordo com as competições previstos **no calendário de 2019** do Município, classificados de acordo com as modalidades seguintes, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores:

9.2.4 Após sorteio de todos os credenciados e ainda houver necessidade de contratação, será estabelecido novo sorteio com todos os credenciados;

9.2. A Secretaria Municipal de Esporte, por meio da Coordenação de Esporte comunicarão a todos os credenciados o dia, hora e local do sorteio;

9.2.6 **No momento do sorteio deverão ser excluídos os credenciados anteriormente sorteados;**

9.2.7 Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

9.2.8 O horário e o local de apresentação do árbitro escolhido será comunicado, pela Coordenadoria de Esporte, por escrito, pelo telefone ou via eletrônica, com antecedência mínima de 10(dez) dias do jogo;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**9.2.4** Caso o credenciado não esteja disponível para o dia do evento deverá ser comunicado no máximo 24 horas após a convocação.

**10. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme valores constantes no **item 3 Especificações e Valores.**

**10.2** O valor fixado para a remuneração será revisto monetariamente quando da atualização da Tabela de Valores.

**10.3.** É vedado o recebimento de valores para outros, a título de repasse.

**10.4.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pelos Gestores indicados pela Prefeitura Municipal de Castro Alves, para cada evento.

**10.6.** Para tanto, deverá ser emitido o atestado de recebimento de regularidade da execução da prestação dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço, subscrito pelo servidor responsável, como atestado assinado pelo Coordenador de Esportes e Lazer, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a execução da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

**10.7.** Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços.

**11. DA HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO:**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Esporte poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou a inadequada padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caibam ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**11.2.** Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses.

**11.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.4.** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliada das suas razões pela Comissão Permanente de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para tomada de decisão.

**11.5.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A), esta estará sujeita às sanções previstas no Edital.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**12.1** – Ao credenciado competirá:

**12.1.1** Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.

**12.1.2** Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

**12.1.3** Comunicar a Secretaria de Esporte e Lazer, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

**12.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

**12.1.5** Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**12.1.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

**12.1.7** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Esportes e Lazer, cujas reclamações se obriga a atender.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**12.1.8** Cumprir rigorosamente o calendário para realização das competições;

**13.DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

**13.1** São responsabilidades da Secretaria de Esporte e Lazer:

**13.1.1** Subsidiar, por intermédio da Coordenação de Esporte, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

**13.1.2** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de dependências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

**13.1.3** Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.

**13.1.4** Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

**14.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30(trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, conforme dispuser o contrato.

**15.VIGÊNCIA**

**15.1** O período de vigência do contrato será até XX/XX/2019, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalva da hipótese de prorrogação, nos termos do art.57,II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

**16.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**16.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Castro Alves nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**06.00 – SecretariadeEsporte E Lazer**

**2012 - Apoio e Incentivo ao Esporte Amador**

**2080 - Incentivo ao Esporte Profissional**

**339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**339036.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**00 – Recursos Ordinários Livre**

**17.FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização das especificações da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Castro Alves ou pela Secretaria Municipal responsável, conforme Art.67 da Lei nº8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

**17.2.** As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto de esta licitação.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

## **18.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) que descumprir(em) quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da

Lei 8.666/93, quais sejam:

**18.1.1.** Por atraso Injustificado na execução do objeto:

**18.1.1.1.** Atraso De Até 10(dez)dias, multa diária de 0,25%(vinte e cinco centésimos por cento);

**18.1.1.2.** Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento)sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**18.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento)até10(dez)dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento)acima desse prazo,calculado sobre o total dos dias sem atraso;

**18.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório,a Prefeitura poderá,garantir a prévia defesa,aplicar,também,as seguintes sanções:

**18.1.2.1.** advertência;

**18.1.2.2.** multa de até 20%(vinte por cento)sobre o valor homologado,atualizado,recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a Secretaria Municipal de Administração de Castro Alves;

**18.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Castro Alves por prazo não superior a 02(dois) anos;

**18.1.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art.87daLei8.666/93;

**18.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**18.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata,dar reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretara a Prefeitura Municipal de Castro Alves;

**18.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de um a não excluí as demais, quando cabíveis;

**18.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil,cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer,além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição,quaisquer das sanções adiante previstas,que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**18.5.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis,a contar da ciência da intimação,podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou neste e prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ - 13.693.122/0001-52

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1ª** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.

**19.2** Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

**19.3** A Secretaria Municipal de Esporte poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**19.4ª** Secretaria convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**19.5ª** prestação do serviço não gera nenhum vínculo empregatício junto a Prefeitura de Castro Alves.

Castro Alves BA, 05 de Junho de 2019.

**NAIANE NOGUEIRA SOUZA**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ANEXO I – TABELAS DE PREÇOS E SERVIÇOS**

<b>MODALIDADE: FUTEBOL</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Valor por Partida</b>	<b>Previsão de números de Jogos/2018</b>
Arbitro de Futebol	R\$ 140,00	200
Assistente de Arbitro de Futebol	R\$ 90,00	200
Mesário de Futebol	R\$ 80,00	200
Delegado de Jogo	R\$ 150,00	200

<b>MODALIDADE: FUTSAL</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Valor por Partida</b>	<b>Previsão de números de Jogos/2018</b>
Arbitro de Futsal	R\$ 120,00	200
Cronometrista de Futsal	R\$ 50,00	200
Arbitro Auxiliar	R\$ 120,00	200
Anotador de partida	R\$ 50,00	200

<b>MODALIDADE: FUTEBOL SOCIETY</b>		
<b>Modalidade</b>	<b>Valor por Partida</b>	<b>Previsão de números de Jogos/2018</b>
Arbitro de Futebol Society	R\$ 120,00	30
Mesário	R\$ 50,00	30



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CREENCIAMENTO N.º 004/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. XXX/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2019**  
**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES** E O Sr.(a) \_\_\_\_\_, DESTINADO À CONTRATAÇÃO POR **CREENCIAMENTO** DE **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E/OU PARTIDAS DAS DIVERSAS MODALIDADES DE COMPETIÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE CASTRO ALVES-BA.

**MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça da Liberdade, 376 – Centro, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.693.122/0001-52, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte Sr. **JADSON SOUZA CUNHA SOARES**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 002.742.215-19 e portador da Carteira de Identidade nº 09652547-98, doravante denominado **CONTRATANTE** O Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, cédula de identidade nº xxxxxxxx, situado à \_\_\_\_\_, habilitado no **Credenciamento nº XXX/2019**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E/OU PARTIDAS DAS DIVERSAS MODALIDADES DE COMPETIÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE CASTRO ALVES-BA**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º XXX/2019**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES E/OU PARTIDAS DAS DIVERSAS MODALIDADES DE COMPETIÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE CASTRO ALVES-BA**, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo **CONTRATADO**, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**06.00 – SecretariadeEsporte E Lazer**  
**2012 - Apoio e Incentivo ao Esporte Amador**  
**2080 - Incentivo ao Esporte Profissional**  
**339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica**  
**339036.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**  
**00 – Recursos Ordinários Livre**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:** O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação das tabelas constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO**, de suas obrigações.

§ 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o **valor básico anual estimado de R\$ xx,xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:** As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

§ 1º - O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.

§ 2º - As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

§ 3º - Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Castro Alves.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ - 13.693.122/0001-52

§ 4º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O prazo do presente contrato é até XX/XX/2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- VIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- IX - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- X - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

XIII - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

IX - notificar à **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXII- manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

III - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, na forma do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

IV - Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

o regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expreso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**

CNPJ - 13.693.122/0001-52

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Castro Alves e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.

§ 4º - A **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Castro Alves, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Castro Alves - BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
Secretário Municipal de Esporte  
**JADSON SOUZA CUNHA SOARES**  
CONTRATANTE

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DO MENOR**

A **XXXXXX**, CNPJ nº ou CPF nº, com domicílio na \_\_\_\_\_, para os fins do **Credenciamento n.º 004/2019**, de responsabilidade do município de Castro Alves - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - **XX**, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2019**.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**  
**FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 004/2019**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR**

**1.1. PESSOA FÍSICA/JURIDICA**

<b>NOME:</b>			
<b>ENDEREÇO PROFISSIONAL – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>	<b>RUA:</b>		<b>Nº:</b>
	<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>
	<b>ESTADO:</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ:</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>	
<b>TELEFONES:</b>			
<b>EMAIL:</b>			
<b>BANCO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA:</b>

**DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A (nome da empresa), CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CRENCIAMENTO N.º 004/2019** ocorrências posteriores.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**  
CNPJ - 13.693.122/0001-52

**ANEXO VI – Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR  
PÚBLICO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ N°), sediada no (a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu  
quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador  
do poder executivo da Prefeitura Municipal de Castro Alves, exercendo funções  
técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

xxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.